



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 133, de 21 de novembro de 2017

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

Dentre diversas outras competências do Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON TOLEDO), definidas no artigo 4º da Lei nº 1.912, de 1º de novembro de 2005, cabe ao órgão *“fiscalizar, notificar, constatar, apreender, autuar e aplicar sanções administrativas na forma da legislação pertinente à proteção e defesa do consumidor toledano, aos responsáveis por condutas que violem as normas protetivas das relações de consumo, bem como fiscalizar preços, abastecimento, qualidade, quantidade, origem, características, composição, garantia, prazos de validade e segurança de produtos e serviços, dentre outros”* (art. 4º, VII).

Em decorrência dessa atividade fiscalizatória do PROCON TOLEDO, originaram-se centenas de processos administrativos, inclusive com imposição de multas a empresas infratoras de normas do Código de Defesa do Consumidor,

De acordo com o incluso Ofício nº 117/2017, de 18 de outubro de 2017, do PROCON TOLEDO, os débitos pendentes perante o órgão, incluindo processos administrativos e judiciais, totalizam mais de R\$ 13 milhões, conforme situação e status detalhados naquele Ofício.

Com o objetivo de possibilitar a regularização de significativa parcela desses débitos por parte dos respectivos devedores perante o PROCON, a administração municipal pretende instituir um Programa de incentivos, com vigência por tempo determinado, consistente na concessão de descontos para seu pagamento à vista ou mediante parcelamento por prazos superiores aos previstos na legislação do órgão.

Os incentivos do Programa em questão compreendem a concessão dos seguintes percentuais de desconto sobre o valor atualizado dos débitos perante o PROCON TOLEDO, excluídas as penalidades aplicadas a empresas reincidentes:

I – para pagamento à vista, em parcela única, com vencimento até 30 (dias) da solicitação referida no artigo 3º da proposição:

a) 60% (sessenta por cento), em se tratando de processos administrativos decididos em primeira instância, sem que tenha havido o trânsito em julgado administrativo ou o ajuizamento de ação sobre o débito, antes da interposição de Recurso Administrativo;

b) 50% (cinquenta por cento), em se tratando de processos administrativos decididos em primeira instância, após a interposição de Recurso Administrativo e antes da decisão em segunda instância;

c) 40% (quarenta por cento), em se tratando de processos administrativos decididos em segunda instância, sem que tenha havido o ajuizamento de ação sobre o débito;

22



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

d) 30% (trinta por cento), nos casos de ajuizamento de ação sobre o débito, estando, neste caso, a concessão do incentivo condicionada ao reconhecimento do débito e à desistência da ação.

II – a concessão dos seguintes prazos de parcelamento, limitada cada parcela ao valor mínimo de 4 URTs (quatro Unidades de Referência de Toledo), com vencimento da primeira parcela até 30 (dias) da solicitação de que trata o artigo 3º da proposição, com a seguinte redução do desconto descrito no inciso I:

a) até 3 (três) parcelas mensais, sem redução do desconto aplicável conforme inciso I;

b) até 6 (seis) parcelas mensais, com redução de 5 (cinco) pontos percentuais do desconto aplicável conforme inciso I;

c) até 12 (doze) parcelas mensais, com redução de 10 (dez) pontos percentuais do desconto aplicável conforme inciso I.

As microempresas e empresas de pequeno porte serão beneficiadas com o aumento de 10 (dez) pontos percentuais no desconto aplicável conforme previsto acima.

Para ter direito aos incentivos do referido Programa, os devedores deverão protocolar a respectiva solicitação no PROCON TOLEDO, junto com o comprovante de pagamento do valor devido, ou da primeira parcela, conforme os percentuais de desconto especificados acima, até o último dia útil de vigência do Programa.

Por outro lado, a falta de pagamento no prazo de qualquer das parcelas do parcelamento constitui motivo para o cancelamento do incentivo, reincorporando-se ao débito o desconto eventualmente concedido.

Com tais propósitos, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“institui o Programa de incentivos para o pagamento de débitos oriundos de multas impostas pelo PROCON TOLEDO”**.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, servidores do PROCON e da Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Institui o Programa de incentivos para o pagamento de débitos oriundos de multas impostas pelo PROCON TOLEDO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o Programa de incentivos para o pagamento de débitos oriundos de multas impostas pelo PROCON TOLEDO.

Art. 2º – Fica instituído o Programa de incentivos para o pagamento de débitos provenientes de multas impostas pelo Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON TOLEDO), com vigência até 30 de abril de 2018.

§ 1º – Os incentivos do Programa de que trata o **caput** deste artigo compreendem a concessão dos seguintes percentuais de desconto sobre o valor atualizado dos débitos nele referidos, excluídas as penalidades aplicadas a empresas reincidentes:

I – para pagamento à vista, em parcela única, com vencimento até 30 (dias) da solicitação de que trata o artigo 3º:

a) 60% (sessenta por cento), em se tratando de processos administrativos decididos em primeira instância, sem que tenha havido o trânsito em julgado administrativo ou o ajuizamento de ação sobre o débito, antes da interposição de Recurso Administrativo;

b) 50% (cinquenta por cento), em se tratando de processos administrativos decididos em primeira instância, após a interposição de Recurso Administrativo e antes da decisão em segunda instância;

c) 40% (quarenta por cento), em se tratando de processos administrativos decididos em segunda instância, sem que tenha havido o ajuizamento de ação sobre o débito;

d) 30% (trinta por cento), nos casos de ajuizamento de ação sobre o débito.

II – a concessão dos seguintes prazos de parcelamento, limitada cada parcela ao valor mínimo de 4 URTs (quatro Unidades de Referência de Toledo), com vencimento da primeira parcela até 30 (dias) da solicitação de que trata o artigo 3º, com a seguinte redução do desconto descrito no inciso I:

a) até 3 (três) parcelas mensais, sem redução do desconto aplicável conforme inciso I;

b) até 6 (seis) parcelas mensais, com redução de 5 (cinco) pontos percentuais do desconto aplicável conforme inciso I;

c) até 12 (doze) parcelas mensais, com redução de 10 (dez) pontos percentuais do desconto aplicável conforme inciso I.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 2º – Na hipótese prevista na alínea “d” do inciso I do parágrafo anterior, em se tratando de ação judicial proposta pelo devedor, a concessão do incentivo é condicionada ao reconhecimento do débito e à desistência da ação.

§ 3º – As microempresas e empresas de pequeno porte serão beneficiadas com o aumento de 10 (dez) pontos percentuais no desconto aplicável conforme o § 1º.

Art. 3º – Para ter direito aos incentivos previstos no artigo anterior, os devedores deverão protocolar a respectiva solicitação no PROCON TOLEDO, junto com o comprovante de pagamento do valor devido, ou da primeira parcela, conforme os percentuais de desconto definidos no artigo anterior, até o último dia útil de vigência do programa a que se refere esta Lei.

Art. 4º – A falta de pagamento no prazo de qualquer das parcelas previstas nas alíneas do inciso II do § 1º do artigo 2º desta Lei constitui motivo para o cancelamento do incentivo, reincorporando-se ao débito o desconto eventualmente concedido.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de novembro de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Ofício nº 117/2017

Toledo, 18 de outubro de 2017

Ao Ilustríssimo Senhor
LUIZ PAULO CHRISPIM GUARANÁ
Assessor Jurídico do Município de Toledo/PR

Assunto: **Relatório de Processos Administrativos com aplicação de multa por situação**

Senhor Assessor

Em atendimento a solicitação desta Assessoria Jurídica, apresentamos o relatório sobre a **situação atual dos Processos Administrativos** do Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-Toledo/PR **em que houve aplicação de multa.**

Antes de apresentarmos o relatório em si, é necessário que seja esclarecida ao Senhor a **tramitação** dos Processos Administrativos no Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-Toledo/PR.

Conforme fluxograma anexo, após a abertura da reclamação é designada uma audiência de conciliação entre o Consumidor e o Fornecedor reclamado. Havendo atendimento da pretensão do Reclamante, o Processo Administrativo é arquivado.

Em caso de ausência de acordo entre as partes, o Processo Administrativo é encaminhado para o Departamento Jurídico do Órgão que analisa se houve ou não violação a legislação consumerista por parte do Fornecedor.

Se ficar comprovada nos autos a violação do Código de Defesa do Consumidor, a Reclamação é julgada subsistente (Decisão Administrativa) e ao Fornecedor é aplicada uma multa pecuniária, calculada conforme o Decreto Municipal nº 993/2016.

Após a notificação do Fornecedor sobre a Decisão Administrativa e o cálculo da multa, pode ele pagá-la, solicitar o seu parcelamento ou apresentar o Recurso Administrativo. Nesta etapa o processo fica com o status *“Aguardando Recolhimento da Multa”*.

Se o Fornecedor espontaneamente realiza o pagamento da multa, o Processo Administrativo é arquivado.

Se o Fornecedor solicita o parcelamento do débito e o requerimento é aceito pelo Coordenador, é emitida uma Confissão de Dívida e os boletos para o seu pagamento. Neste momento o Processo Administrativo fica com status "*Aguardando Quitação do Parcelamento*", após, se realizados todos os pagamentos, o Processo Administrativo é arquivado.

Caso o Fornecedor opte por apresentar o Recurso Administrativo, o Processo Administrativo é encaminhado para Secretaria Municipal da Fazenda para análise do recurso e emissão da Decisão Administrativa Definitiva. Nesta etapa o processo fica com o status "*Na Fazenda - Aguardando Decisão Definitiva*".

Se a Secretaria Municipal da Fazenda der provimento ao recurso, o Processo Administrativo é arquivado.

No entanto, se a Secretaria Municipal da Fazenda decidir pelo improvimento do recurso, o Fornecedor é novamente notificado para realizar o recolhimento da multa, voltando o processo para o status "*Aguardando Recolhimento da Multa*".

Caso o Fornecedor não efetue o recolhimento da multa ou não realize a quitação integral do parcelamento, o Processo Administrativo é encaminhado para o Departamento de Receita do Município de Toledo/PR para inscrição do débito em Dívida Ativa. Nesta etapa o processo fica com o status "*Na Receita - Aguarda Emissão de CDA*".

Após a Certidão de Dívida Ativa ser emitida e encaminhada para o PROCON-Toledo/PR, o Processo Administrativo é encaminhado para o Assessor Jurídico do Órgão para ajuizamento da Execução Fiscal. Nesta etapa o processo fica com o status "*Aguardando o Ajuizamento da Execução*".

Após a Execução Fiscal ser ajuizada, o processo passa para fase "*Em Execução Fiscal*".

Insta esclarecer que alguns Fornecedores ajuizaram Ações Declaratórias de Nulidade contra as multas aplicadas pelo PROCON-Toledo/PR. Nestes casos, o processo administrativo fica com o status "*Aguarda Decisão Judicial - Ação Declaratória de Nulidade*".

Por fim, após a extinção dos processos judiciais, seja da Execução Fiscal ou da Ação Declaratória de Nulidade, o Processo Administrativo é arquivado.

Esclarecido todo tramite do Processo Administrativo, passamos para o relatório da atual situação dos procedimentos em que houve a aplicação da penalidade de multa.

Ressalta-se que **não estão contemplados neste relatório** os Processos Administrativos arquivados em decorrência do **atendimento da pretensão do Consumidor** e os Processos Administrativos arquivados por **insubsistência da reclamação**.

Insta salientar ainda, que presente relatório contempla a situação dos Processos Administrativos na data de 31/08/2017.

“Aguardando Recolhimento da Multa”

Até a data de 31/08/2017 havia **54** (cinquenta e quatro) processos no PROCON-Toledo/PR aguardando o Recolhimento da Multa, os quais totalizam um montante de **RS 692.669,29** (seiscentos e noventa e dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte nove centavos).

“Aguardando Quitação do Parcelamento”

Até a data de 31/08/2017 havia **19** (dezenove) processos no PROCON-Toledo/PR aguardando a quitação do parcelamento da multa, os quais totalizam um montante de **RS 135.556,66** (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

“Na Fazenda - Aguardando Decisão Definitiva”

Até a data de 31/08/2017 havia **182** (cento e oitenta e dois) processos na Secretaria Municipal da Fazenda aguardando a Decisão Administrativa Definitiva, os quais totalizam um montante de **RS 3.727.613,54** (três milhões, setecentos e vinte e sete mil, seiscentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos).

“Na Receita - Aguarda Emissão de CDA”

Até a data de 31/08/2017 havia **25** (vinte e cinco) processos no Departamento de Receita do Município de Toledo/PR aguardando a inscrição do débito em Dívida Ativa, os quais totalizam um montante de **RS 288.653,33** (duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos).

“Aguardando o Ajuizamento da Execução”

Até a data de 31/08/2017 havia **212** (duzentos e doze) processos no PROCON-Toledo/PR aguardando o ajuizamento da Execução Fiscal, os quais totalizam um montante de **RS 3.426.151,69** (três milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos).

“Em Execução Fiscal”

Até a data de 31/08/2017 havia **129** (cento e vinte e nove) multas em Execução Fiscal, as quais totalizam um montante de **RS 2.208.571,47** (dois milhões, duzentos e oito mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos).

“Aguarda Decisão Judicial - Ação Declaratória de Nulidade”

Até a data de 31/08/2017 havia **79** (setenta e nove) Ações Declaratórias de Nulidade contra as multas aplicadas pelo PROCON-Toledo/PR, as quais totalizam um montante de **RS 2.372.269,48** (dois milhões, trezentos e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

“Com Coordenador para análise”

Até a data de 31/08/2017 havia **43** (quarenta e três) processos com o Coordenador Welington José de Oliveira para análise, os quais totalizam um montante de **RS 913.850,10** (novecentos e treze mil, oitocentos e cinquenta reais e dez centavos).

“Arquivado – Multa Anulada”

Até a data de 31/08/2017, **31** (trinta e uma) multas foram anuladas, algumas pela Secretaria Municipal da Fazenda através da Decisão Definitiva e outras em ações judiciais (ações anulatórias e embargos à execução), as quais totalizam um montante de **RS 808.064,97** (oitocentos e oito mil, sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

“Arquivado – Multa Paga”

Até a data de 31/08/2017, **423** (quatrocentos e vinte e três) multas foram pagas pelos Fornecedores, as quais totalizam um montante de **RS 2.587.980,18** (dois milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta reais e dezoito centavos).

Qualquer esclarecimento adicional, estamos à disposição.

Eu, Janice Finkler de Lima, Assistente em Administração I, lavrei o presente Ofício, que vai assinado por mim e visado pelo Coordenador Welington José de Oliveira.



JANICE FINKLER DE LIMA

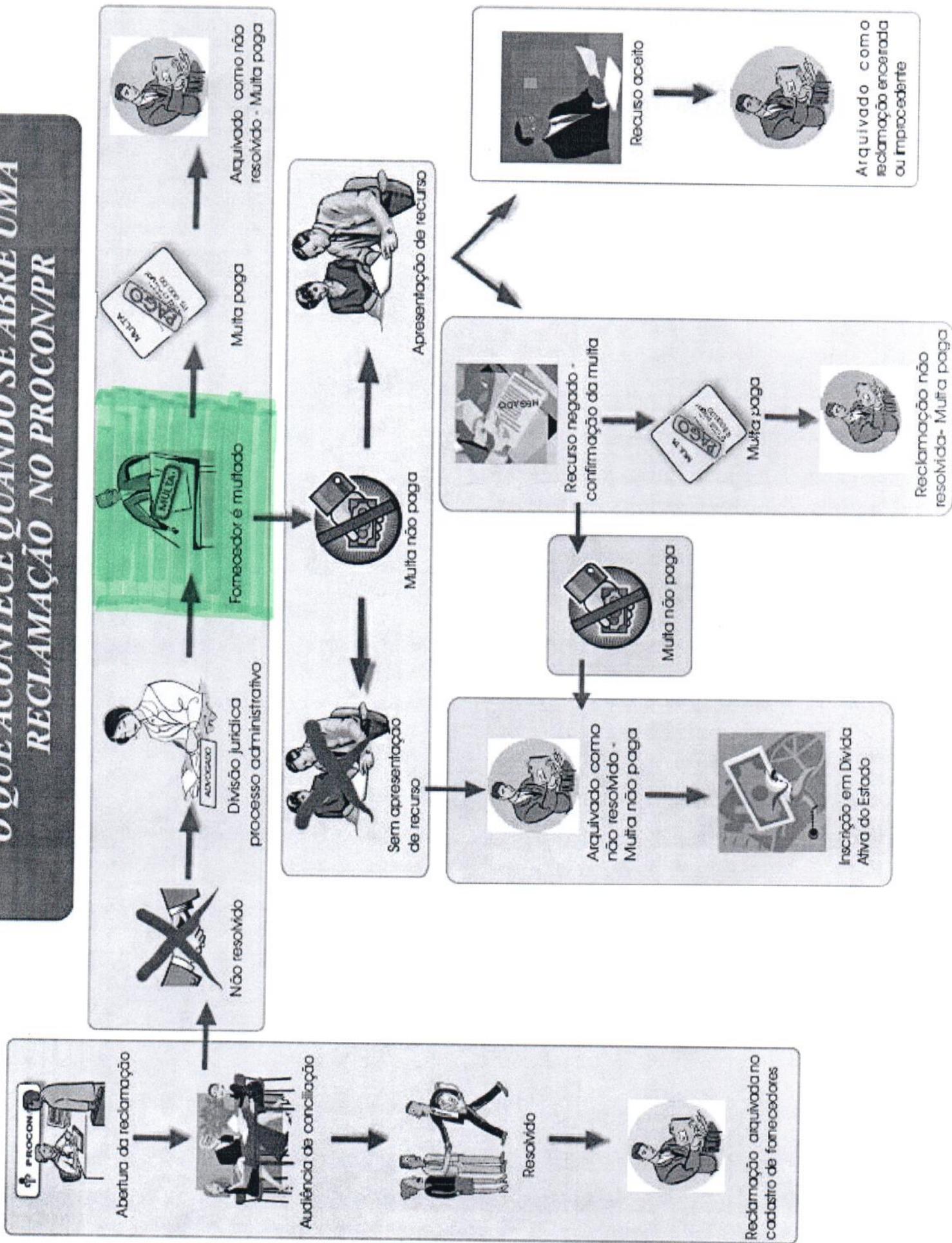
Assistente em Administração I

Visto:



WELINGTON JOSÉ DE OLIVEIRA
Resp. Coordenação PROCON-Toledo/PR
Portaria nº 499/2017

O QUE ACONTECE QUANDO SE ABRE UMA RECLAMAÇÃO NO PROCON/PR



PL 169/2017
AUTORIA: Poder Executivo

